

ATO NORMATIVO Nº 008/COLEGIADO DO PMPGIL/2019

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVALI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS EXPLICITADAS NO ARTIGO 7º DO REGIMENTO DOS PROGRAMAS PROFISSIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVALI, ESTABELECE:

Art.1º O aproveitamento de estudos constitui-se no resultado do reconhecimento da equivalência entre disciplina da matriz curricular do acadêmico com outra disciplina cursada em curso superior da Univali ou de outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Somente podem ser aproveitados os estudos realizados em cursos superiores autorizados ou reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 2º É vedado o aproveitamento de estudos realizados em cursos livres, de extensão ou atualização.

Art. 3º A equivalência de disciplinas será caracterizada quando houver conformidade entre os programas e compatibilidade de carga horária, observados os critérios a seguir:

I — Quando os conteúdos do componente curricular cursado na instituição de origem forem iguais ou corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular da disciplina pretendida na UNIVALI;

II — Quando a carga horária do componente curricular cursado na instituição de origem corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular da disciplina pleiteada na UNIVALI.

§ 1º Quando a carga horária do componente curricular da disciplina cursada na instituição de origem for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular da disciplina pleiteada na UNIVALI, independentemente dos conteúdos ministrados neste componente, não haverá a equivalência entre as disciplinas e o aproveitamento de estudos não poderá ser concedido.

§ 2º Quando a carga horária do componente curricular da disciplina cursada na instituição de origem atender o disposto no inciso II deste artigo e os conteúdos deste componente não atenderem integralmente a ementa da disciplina pleiteada na UNIVALI, poderá ser indicada a complementação de conteúdos.

Art. 4º Em caso de haver a necessidade de complementação de conteúdo, a Coordenação do Curso, ouvido o professor da disciplina, poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I — realização de trabalho escrito sobre o conteúdo da ementa não abordado na disciplina cursada na instituição de origem;

II — aplicar avaliação envolvendo todo o conteúdo da ementa ou parte dela;

III — avaliação prática;

IV — outro instrumento de avaliação individual proposto pelo professor.

§1º A disciplina somente será aproveitada após correção do instrumento de avaliação utilizado, desde que o acadêmico obtenha nota igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco), ou a nota mínima exigida pela disciplina.

§2º A complementação de conteúdo será realizada em data e/ou cronograma estabelecido pela Coordenação do Curso, conforme disposto neste ato normativo.

Art. 5º Não será permitido, em hipótese alguma, que o acadêmico realize qualquer espécie de instrumento de avaliação com o objetivo de aproveitamento de estudos de disciplinas que não atendam os critérios dispostos neste ato normativo.

Art. 6º O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas nos programas de mobilidade discente deverá ser requerido pelo acadêmico no prazo máximo de 60 dias após o retorno.

Parágrafo único. O deferimento do aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em instituições nacionais ou estrangeiras será de responsabilidade da Coordenação do Curso, mediante encaminhamento de processos protocolados na Secretaria.

Art. 7º O processo de aproveitamento de estudos deve ser instruído com os documentos a seguir:

— Histórico escolar original completo contendo:

- a) Disciplinas cursadas constando: notas, carga horária total de cada disciplina e sua situação, aprovada ou reprovada;
- b) Assinatura e identificação do diretor ou responsável pela emissão do documento.
- c) Programas detalhados das disciplinas cursadas, autenticadas ou que identifiquem a instituição de origem.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 24 de setembro de 2019.



Profa. Dra Dinorá Eliete Floriani.
Presidente do Colegiado do PMPGIL - UNIVALI